



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI N.º 783/2011

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Caputira autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica e que possuam habilitação mínima exigida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006 e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão do abono será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 4º - Não terá direito ao abono os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica e os que não possuem habilitação mínima exigida em lei.

§ 1º - O valor individual do repasse será proporcional ao período trabalhado.

§ 2º. Não se concederá o abono ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 15 (quinze) dias, salvo por motivo de férias prêmio e licença maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 3º. Considera-se efetivo exercício o assim definido na Lei que regulamenta o FUNDEB.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Caputira (MG), 21 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE

Prefeito Municipal